

## Prefeitura Municipal de Ladário

ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

Ladário em 21 de março de 1 956.

De: Prefeite Municipal de Ladárie Ae: Exm<sup>2</sup>.Snr. Presidente da Câmara Municipal de Ladárie.

MENSAGEMNº 11

Transmite a V. Excia., a presente reselução, a-fim-d ser votada e aprovada por essa Câmara Municipal com a possivel urgência.

ARQUERME DA ROCHA GALVÃO

Dunonio

wew

Prefeite Municipal

e Lédán, unit Prefeitura Municipal de GROSSO - BRASIL ESTADO DE MATO-M O oi Do: :eA MENSAGEM Transmite s-fin-de eselucae. s shatev iss aprovada por 88 pessivel urgência. ARO ROCHA DA Prefeite Municipal



## Prefeitura Municipal de Ladário ESTADO DE MATO-GROSSO - BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RESOLUÇÃO Nº

" Regula o Serviço Geral de Fiscalisação do Municipio ".

Artige 1º - Ae Fiscal Geral eu Funcionarie da Prefeitura desig de previamente pelo Prefeite compete:

- a) Lavrar autos de infração contra qualquer negociante ou vendedor ambulante encontrado vendendo mer cadorias fora do peso ou medidas legais;
- b) proceder a exame na aferição dos pesos e medidas e épocas indeterminadas;
- d) lavrar autos contra os donos de pesos ou medidas v ciadas;
- d) ficam es infrateres das letras a,b e c, sujeites a multas de Cr\$1.000.00 (mil curzeires), na reincidencia de Cr\$5.000.00 (cince mil cunzeires) e na terceira vez e Prefeite cassará e direite de negeciante ficande e infrater preibide de exercer quai quer rame de negecie dentre de municipie.

Artige 2º - Revegam-se as dispesições em contrario.

## COMISSÃO DE JUSTICA

A Comissão, examinando o projeto de lei, do Govêrno do Municipio e que dispõe sôbre a regulamentação do Serviço Geral de Fiscalização do Municipio, é de par seja o mesmo submetido à Iê discussão e aprovado, co as emendas respectivas como se seguem:

1.- Redija-se, desta forma, o art. 29-:

"Artigo 2º - O infrator autuado terá o prazo de 48 h ras (quarenta e oito horas) para efetuar o recolhime to devido. Findo êste prazo será cobrado judicialmer

2.-0 art. 3º terá a seguinte redação: "Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, 21 de março de 1956.

Exmo. Sr. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Os vereadores abaixo-assinados, requerem a V.Excia., ouvida a Casa, seja realizada em prosseguimento a presente, outra sessão extraordinária, afim de ser discutido, em votação final, o projeto de lei que regula o Serviço Geral de Fiscalização do Municipio, dado a sua urgência.

Sala das Sessões, 22 de março de 1956.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal Ladário

Requerimento nº

Os vereadores abaixo assinados requere a V.Excia., na forma da lei, a convocação de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal, em prosseguimento d presente, afim de que seja discutido em Iº votação, o pr jeto de lei de autoria do Govêrno do Municipio, que regu o Serviço Geral de Fiscalização do Municipio.

Sala das Sessões, 21 de março de 1956.

Ruy pias tro Jorge 4

man 3. 56.